



# CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Junho de 2022

### **Tabagismo/Regras relativas aos locais onde é permitido fumar**

[Portaria n.º 154/2022, Série I de 2022-06-02](#)

Estabelece as regras relativamente aos locais onde é permitido fumar nos termos das alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 5.º da [Lei n.º 37/2007](#), de 14 de agosto

A presente portaria estabelece, relativamente aos locais onde é permitido fumar:

- As regras relativas à lotação máxima permitida;
- As regras relativas à separação física ou compartimentação;
- As regras de instalação e os requisitos técnicos dos sistemas de ventilação;
- A dimensão mínima dos espaços.

A portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

### **ISP**

– [Portaria n.º 155-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-03](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Governo determina a descida adicional da taxa unitária do ISP no valor de 0,4 cêntimos por litro de gasolina para um total de 20,4 cêntimos de redução por litro de gasolina e de 0,3 cêntimos por litro de gasóleo para um total de 17,7 cêntimos de redução por litro de gasóleo

A presente portaria entra em vigor no dia 6 de junho de 2022 e produz efeitos até dia 19 de junho de 2022.

– [Portaria n.º 160-B/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-06-17](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A taxa do ISP aplicável, no continente:

- à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, é fixada no valor de € 313,14 por 1000 litros.
- o gasóleo, é fixado no valor de € 162,80 por 1000 litros.

A presente portaria entra em vigor no dia 20 de junho de 2022 e produz efeitos até dia 26 de junho de 2022.

- [Portaria n.º 164-A/2022, Série I de 2022-06-24](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

A taxa do ISP aplicável, no continente:

- à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, é reduzida em €210,58 por 1000 litros, fixando-se no valor de €316,06 por 1000 litros.
- ao gasóleo é reduzida em € 180,35 por 1000 litros, fixando-se no valor de € 162,80 por 1000 litros.

A portaria entra em vigor no dia 27 de junho de 2022 e produz efeitos até dia 3 de julho de 2022.

- [Portaria n.º 167-C/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-30](#)

Procede à atualização temporária do valor da taxa unitária do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado

A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é de € 47,19 por 1000 l.

A portaria entra em vigor no dia 1 de julho de 2022 e produz efeitos até 31 de agosto de 2022.

**“Linha de Tesouraria - setor agrícola”/Produção, transformação ou comercialização**

[Portaria n.º 159/2022, Série I de 2022-06-14](#)

Cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria - setor agrícola», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade

---

**Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

**Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

**Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O crédito é concedido sob a forma de empréstimo reembolsável pelas instituições de crédito que celebrem protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, no qual é estabelecida uma taxa de juro nominal máxima.

Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de três anos a contar da data de celebração do contrato e amortizáveis anualmente, em prestações de capital de igual montante, vencendo-se a primeira amortização no prazo máximo de dois anos após a data do contrato.

### **Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura / Regime de Compensação pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia**

[Portaria n.º 160-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-17](#)

Aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são elegíveis os seguintes Códigos CAE do setor da pesca e aquicultura:

- 031 Pesca.
- 0311 Pesca marítima, apanha de algas e de outros produtos do mar.
- 032 Aquicultura.
- 10 Indústrias alimentares.
- 1020 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos.
- 104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais.
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos.
- 108 Fabricação de outros produtos alimentares.
- 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.
- 10913 Fabricação de alimentos para aquicultura.
- 46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

No caso das empresas de transformação de produtos da pesca e da aquicultura, são elegíveis as empresas que sejam PME.

Os **apoios** revestem a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de montantes fixos (de acordo com o anexo II), ou de um montante apurado com base numa taxa fixa de 30% dos custos médios mensais de energia de 2019.

**As candidaturas** são apresentadas online, **até dia 29 de julho de 2022**, através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt).

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## **Orçamento do Estado para 2022**

[Lei n.º 12/2022, Série I de 2022-06-27](#)

Orçamento do Estado para 2022

## **Medidas de Apoio às famílias e diferimento das obrigações fiscais no 2º semestre de 2022**

[Decreto-Lei n.º 42/2022, Série I de 2022-06-29](#)

Estabelece medidas de apoio às famílias e às empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia

O presente decreto-lei procede, nomeadamente, à prorrogação do âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais para o 2.º semestre de 2022.

No 2.º semestre de 2022, o pagamento das obrigações fiscais pode ser efetuado:

- a) Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou
- b) Em prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros ou penalidades, calculadas em função do número de meses restantes até ao final de 2022.

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:

- i. A primeira prestação, na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa; e
- ii. As restantes prestações mensais, na mesma data dos meses subsequentes.

Os pagamentos em prestações abrangidos pelo presente regime não dependem da prestação de quaisquer garantias, e o sujeito passivo deve ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

As regras relativas a pagamentos em prestações dos impostos antes da instauração do processo de execução fiscal aplicam-se subsidiariamente ao presente regime, com as necessárias adaptações.

O diploma entra em vigor no dia 30 de junho de 2022.

## **Devolução de Embalagens de Plástico/Sistema de Incentivo**

[Portaria n.º 166/2022, Série I de 2022-06-29](#)

Segunda alteração da [Portaria n.º 202/2019](#), de 3 de julho, que define os termos e os critérios aplicáveis ao projeto-piloto a adotar no âmbito do sistema de incentivo ao consumidor para devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis

---

### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O sistema de incentivo ao consumidor para devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis, deve manter-se em funcionamento até 31 de dezembro de 2022.

Esta portaria entra em vigor no dia 30 de junho de 2022.

### **Apoios Agroambientais e Clima e Apoios a título da Rede Natura 2000**

[Portaria n.º 167/2022, Série I de 2022-06-29](#)

Sétima alteração à [Portaria n.º 50/2015](#), de 25 de fevereiro, que estabelece o regime das ações 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal», e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», e quarta alteração à [Portaria n.º 154-A/2015](#), de 27 de maio, que estabelece as regras de cumulação dos apoios agroambientais e clima e apoios a título da Rede Natura 2000, concedidos no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», todas existentes no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais»

### **Taxa do Adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>**

[Portaria n.º 167-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-30](#)

Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> até 31 de agosto de 2022

Mantém-se aplicável, entre o dia 1 de julho e o dia 31 de agosto de 2022, a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> no valor de 23,921 euros/tonelada de CO<sub>2</sub> apurada para o ano de 2021.

A portaria entra em vigor no dia 1 de julho de 2022

---

## **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

---

### **Produtos Fitofarmacêuticos**

[Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/M, Série I de 2022-06-22](#)

Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de **produtos fitofarmacêuticos para uso profissional** e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos, define os procedimentos de monitorização da utilização dos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e estabelece o regime de inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional na Região Autónoma da Madeira

O regime estabelecido no presente diploma é aplicável aos produtos fitofarmacêuticos para uso profissional.

Os produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso não profissional, regem-se por legislação própria.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia 22 de julho de 2023.

### **DECLARAÇÃO RETIFICAÇÃO**

#### **Retribuição Mínima Mensal Garantida e Criação de uma Medida Excecional de Compensação**

[Declaração de Retificação n.º 2/2022/M, Série I de 2022-06-24](#)

Retifica a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º [10/2022/M](#), de 2 de junho, que «Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 109-B/2021](#), de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação»

---

### **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

---

#### **Regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática**

[Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A, Série I de 2022-06-01](#)

Regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática

Trata-se de um sistema de apoio que visa dar resposta a determinadas situações, nomeadamente às perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, e o apoio assume a forma de um subsídio financeiro não reembolsável.

Podem ser beneficiárias deste apoio as pessoas singulares residentes na Região Autónoma dos Açores que, comprovadamente, tenham sofrido perdas e danos resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, bem como as pessoas coletivas com sede na Região Autónoma dos Açores.

Este diploma entra em vigor no dia 2 de junho de 2022, e será regulamentado no prazo máximo de 90 dias a contar desta data.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## COVID-19

### [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-30](#)

**Prorroga** a declaração da **situação de alerta**, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do **dia 31 de julho de 2022**, em todo o território nacional continental

### [Decreto-Lei n.º 42-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-06-30](#)

Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Procede nomeadamente:

- Alargamento, **até 30 de setembro de 2022**, do regime da atribuição do subsídio de doença nas situações de doença por Covid-19;
- Prorrogação, **até 31 de dezembro de 2022**, do prazo para as micro, pequenas e médias empresas, quando cocontratantes no âmbito da contratação pública, terem de receber e processar faturas eletrónicas;
- Prorrogação, **até 31 de dezembro de 2023**, da validade dos títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para fins agrícolas em águas de transição.

Estas medidas produzem efeitos a 1 de julho de 2022.

### [Despacho n.º 8022-D/2022, 3º Suplemento, Série II de 2022-06-30](#)

**Revoga** o Despacho n.º 4829-A/2022, de 22 de abril, que determina **as medidas aplicáveis em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras marítimas e fluviais** e define os termos e requisitos do respetivo sistema de verificação, bem como a supervisão do seu funcionamento

Deixa de ser exigido aos passageiros que entrem em território nacional a apresentação de comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS -CoV -2 com resultado negativo ou a apresentação de certificado digital COVID UE ou de certificado de vacinação ou recuperação emitido por países terceiros, aceite ou reconhecido em Portugal.

O Despacho entra em vigor no dia 1 de julho de 2022.

### [Despacho n.º 8022-E/2022, 3º Suplemento, Série II de 2022-06-30](#)

Estabelece os **requisitos de validade de certificados de vacinação ou recuperação** emitidos por **países terceiros** em condições de reciprocidade

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

### Medidas Temporárias de Liberalização do Comércio/ Importação de Bens da Ucrânia

[Regulamento \(UE\) 2022/870 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022](#), relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementa as concessões comerciais aplicáveis aos produtos ucranianos ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro  
([J.O. L 152 de 03.06.2022](#))

### IVA

[Diretiva \(UE\) 2022/890 do Conselho, de 3 de junho de 2022](#), que altera a Diretiva 2006/112/CE no respeitante à prorrogação do período de aplicação do mecanismo facultativo de autoliquidação em relação ao fornecimento ou prestação de certos bens e serviços que apresentam um risco de fraude e do mecanismo de reação rápida contra a fraude ao IVA  
([J.O. L 155 de 08.06.2022](#))

### Importações de tubos de ferro fundido dúctil

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/926 da Comissão](#), de 15 de junho de 2022, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de tubos de ferro fundido dúctil (também conhecido como ferro fundido com grafite esferoidal) originários da Índia, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/927 da Comissão](#), de 15 de junho de 2022, que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de tubos de ferro fundido dúctil (também conhecido como ferro fundido com grafite esferoidal) originários da Índia, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho  
([J.O. L 161, de 16.06.2022](#))

### Nomenclatura Combinada

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/933 da Comissão](#), de 13 de junho de 2022, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada  
([J.O. L 162, de 17.06.2022](#))

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:





### **Dispositivos Médicos para Diagnóstico In Vitro**

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/945 da Comissão, de 17 de junho de 2022](#), que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho relativas às taxas que podem ser cobradas pelos laboratórios de referência da União Europeia no domínio dos dispositivos médicos para diagnóstico in vitro  
([J.O. L 164 de 20.06.2022](#))

### **Importações de Produtos de Aço**

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/978 da Comissão, de 23 de junho de 2022](#), que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/159 que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de certos produtos de aço  
([J.O. L 167, de 24.06.2022](#))

### **Guia Azul de 2022**

[Comunicado 2022/C 247/01 da Comissão Europeia](#)

Comunicação da Comissão — Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de produtos

([J.O. C 247 de 29.06.2022](#))

### **Impacto da Invasão da Ucrânia pela Rússia/Medidas de Apoio à Agricultura e PME**

[Regulamento \(UE\) 2022/1033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho de 2022](#), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no que diz respeito a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional ao abrigo do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia  
([J.O. L 173 de 30.06.2022](#))

### **Aditivos Alimentares**

- **Bebidas**

[Regulamento \(UE\) 2022/1037 da Comissão, de 29 de junho de 2022](#), que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito à utilização de glicolípidos como conservante em bebidas

- **Alimentos destinados a fins medicinais**

[Regulamento \(UE\) 2022/1038 da Comissão, de 29 de junho de 2022](#), que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de polivinilpirrolidona (E 1201) em alimentos destinados a fins medicinais específicos, sob a forma de comprimidos e drageias

([J.O. L 173, de 30.06.2022](#))

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Informação 2022/C 249/01 da Comissão Europeia](#)  
Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 a 31 de maio de 2022 [publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ou do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]
- [Informação 2022/C 249/02 da Comissão Europeia](#)  
Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 a 31 de maio de 2022 [decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE, do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE ou do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]

*(J.O. C 249, de 30.06.2022)*

DAE  
Junho de 2022

---

**Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

**Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

**Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

